

(10/1)

rá a presente lei na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 1978.

mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, a cumpri-la e fazer cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Rio Claro de Minas, 28 de dezembro de 1977.

Odílio Fernandes Costa.
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 589, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977.

Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com o DAE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Claro de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Claro de Minas autorizado a firmar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais (DAE), transferindo àquela Departamento os os poderes para arrecadação da taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Claro de Minas, 30 de 8 / 1977.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cardoso
SECRETÁRIO